

PROJETO DE LEI Nº , de 2007

(Do Sr. William Woo)

Dispõe sobre a baixa do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM – e dá outras providências.

Art. 1º: O artigo 126 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
“Art.126: O proprietário de veículo irrecuperável ou declarado de perda total ou definitivamente desmontado legalmente, deverá requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN, sendo vedada a remontagem do veículo sobre o mesmo chassi.”

Art.2º: O parágrafo único do Art.126 da Lei 9503 de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação

.....
“Parágrafo único: A obrigação de que trata este artigo é da companhia seguradora quando esta suceder ao proprietário, ainda que o veículo seja destinado a desmontagem.”

Art.3º: Fica acrescido na Lei 9503 de 23 de setembro de 1997 mais um artigo, numerado como 126-A, com a seguinte redação:

.....
“Art.126-A: Constitui crime contra a Fé Pública deixar, o proprietário ou o representante legal da companhia seguradora sucessora do proprietário, de requerer a baixa do registro, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRAN.

Pena: reclusão de 2 a 5 anos, sem prejuízo da pena acessória de suspensão da atividade por no mínimo 6 meses e o máximo de 12 meses.”

Art.4º: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A finalidade de apena a conduta omissiva, tanto do proprietário quanto dos responsáveis pelas companhias seguradoras, de requerer a baixa do veículo no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM – objetiva impedir eficazmente o comércio ilícito de documentos de veículos sinistrados, cuja prática tem crescido assustadoramente nos últimos anos. A utilização de documentos legítimos, por outro lado, tem facilitado sobremaneira a comercialização de veículos adquiridos de maneira criminosa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007

Deputado William Woo

